

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
E PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2014

Às 08h30min, com 15 (quinze) minutos de tolerância, do dia 29 de Abril de 2014 na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos - Goiás, reuniram-se os membros da Comissão retro mencionada, a saber: Albertino de Paula Júnior, Samir Ribeiro Zeidan Júnior e Djonne Kelley Xavier, designados conforme Decreto nº 001/2014, regularmente publicada na forma da lei, sob a presidência da primeira, declinado para apreciar, analisar e julgar a Concorrência nº 002/2014, cujo objeto é a execução no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, sob o regime de empreitada a preço global, da Complementação da construção de uma Creche de referência para o programa PROINFÂNCIA, no município de São Luís de Montes Belos – GO. Ao início da sessão compareceu para o credenciamento as empresas: **PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 03.455.246/0001-46**, representada por **Roberto Teixeira da Costa**, **NFL ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ Nº 09.558.285/0001-55**, representada por **Emerson Pavel Oliveira da Silva** e a empresa **MPA CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no **CNPJ Nº 26.692.780/0001-71**, **apresentou somente envelopes, não credenciando nenhum representante.** Na abertura da reunião, foi convidado o licitante a apresentar os envelopes de nº 01 e 02, de Documentação e Proposta de Preços. Em seguida foi feita a entrega pelo licitante dos envelopes relativos à documentação devidamente lacrados, passando a comissão proceder à abertura dos referidos envelopes, onde foram rubricados e analisados todos os documentos, conforme exigidos pelo edital; na referida análise constatou que as empresas foram habilitadas. A seguir o Presidente facultou a palavra ao licitante para que o mesmo manifestasse quanto ao desejo de impetrar algum recurso; a empresa foi unânime e renunciou ao prazo recursal, dando prosseguimento aos trabalhos, passando para a segunda fase, ou seja, fase de propostas, abrindo os envelopes relativos a proposta do licitante, foi constatado pelos presentes que os mesmos estavam lacrados, passando para exame e rubrica na parte externa, tanto por parte da Comissão como por parte do licitante participante e diretamente interessado no certame.

Após a abertura e análise da proposta, foi constatado os seguintes preços: a empresa **MPA CONSTRUTORA LTDA.**, apresentou proposta no valor global de R\$ 725.833,71 (setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), a empresa **PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, apresentou proposta no valor global de R\$ 726.074,41 (setecentos e vinte e seis mil setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e a empresa **NFL ENGENHARIA LTDA.**, apresentou proposta no valor global de R\$ 726.333,99 (setecentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos). Após análise da CPL e do licitante presente constatou-se que a empresa vencedora por apresentar o menor preço global, foi a empresa **MPA CONSTRUTORA LTDA.**, sagrando-se vencedora do certame com a proposta mais vantajosa no valor global de R\$ 725.833,71 (setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos). Em prosseguimento o presidente solicitou a presença do licitante, procedendo à leitura da ata, e logo após facultou novamente a palavra ao participante, para querendo manifestar, sendo que o licitante nesse momento ratificou o termo de renúncia. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelo licitante presente.

Albertino de Paula Júnior
Presidente – CPL

Samir Ribeiro Zeidan Júnior
Secretário

Djonne Kelley Xavier
Membro

PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

NFL ENGENHARIA LTDA.

TERMO DE RENÚNCIA

A Empresa abaixo assinada, participante da Concorrência nº 002/2014 por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante a Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Credenciamento, Habilitação e Proposta.

São Luís de Montes Belos, 29 de Abril de 2014.

PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

NFL ENGENHARIA LTDA.